

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2009

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000238/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/07/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024546/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.006773/2009-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/07/2009

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BENTO SOBRAL, CPF n. 224.307.841-49 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA, CPF n. 870.883.041-04;

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 8 REGIAO, CNPJ n. 00.109.561/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDA DA SILVA FERNANDES, CPF n. 768.695.711-04;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região - CRESS representados pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal, com abrangência em todo DF**, com abrangência territorial em DF.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O CRESS 8ª Região garante ao seu como piso o valor de R\$ 600,00, com os mesmos índices aplicados aos demais trabalhadores a valer a partir da data base.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS**

Fica garantida pelo CRESS 8ª Região a adoção de política salarial que assegure a reposição das perdas salariais pelo índice de 6% que antecederem a data-base e que incidirá nos salários então vigentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - GANHO REAL**

Fica garantida pelo CRESS 8ª Região, a título de ganho real, o reajuste na ordem de 4% sobre os salários corrigidos conforme a Cláusula Reposição das Perdas Salariais.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS**

O CRESS 8ª Região efetuará o pagamento do saldo de salário existente até 25º(vigésimo quinto) dia de cada mês. Caso não efetuem o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos trabalhadores tempo hábil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de descanso e refeição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

O CRESS 8ª Região concederá adiantamento de salários dos trabalhadores até o 15º(décimo quinto) dia de cada mês.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O CRESS 8ª Região garante aos trabalhadores a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a partir do mês de janeiro, conforme legislação vigente, mediante solicitação.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

O CRESS 8ª Região se compromete a remunerar a jornada extraordinária, quando trabalhada de segunda-feira a sexta-feira e em dias de sábados, domingos e feriados, com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso remunerado, devendo, ainda, a média dessas horas serem consideradas para cálculo de férias e abono de férias, décimo terceiro salário e adicionais.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - UNIÊNIO**

O CRESS 8ª Região garante aos trabalhadores a percepção de uniênio incidente sobre o salário-base, equivalente a 1% (um por cento) para cada ano de trabalho, a partir do primeiro ano de serviço, sem prejuízo de direitos adquiridos.

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS**

O CRESS 8ª Região assegura ao trabalhador o pagamento de diária no valor e critérios correspondentes ao pago a diretores da entidade empregadora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO ANUAL**

O CRESS 8ª Região concederá bonificação anual no valor de um R\$ 3.000,00 (três mil reais) devendo ser pago no mês da data base.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O CRESS 8ª Região se obriga ao fornecimento de auxílio-alimentação no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em pecúnia, e sem ônus para todos os trabalhadores, a partir da data-base.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

O CRESS 8ª Região concederá auxílio-transporte aos trabalhadores, em pecúnia, sem ônus para os empregados, considerando 22 dias úteis. Em nenhuma hipótese será exigida a devolução do auxílio-transporte concedido, no todo ou em parte, devendo ainda fornecer para prestação de serviço em horário extraordinário aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados.

## **Auxílio Educação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

O CRESS 8ª Região assegura a concessão ao trabalhador estudante o auxílio-educação equivalente a 50% (cem por cento) do piso salarial da categoria, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, compreendendo todos os trabalhadores estudantes do ensino fundamental, do ensino médio e do ensino superior, em estabelecimento de ensino público e/ou privado, mediante comprovação mensal até o término do curso.

**Parágrafo Primeiro** – No ato da solicitação do auxílio-educação, o empregado deverá assinar Termo de Compromisso, dando ciência que deverá permanecer trabalhando por período igual ao período de recebimento do auxílio-educação, contado a partir do pagamento do último auxílio-educação, sob pena de ressarcir ao CRESS 8ª Região as despesas relativas a este período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

O CRESS 8ª Região assegura a todos os servidores do órgão auxílio-educação para dependentes portadores de necessidades especiais no valor de R\$300,00 (trezentos reais), mensal, não cumulativo com o auxílio-educação, mediante comprovação na

forma prevista na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

O CRESS 8ª Região assegura o custeio total de cursos de aperfeiçoamento profissional. O custeio parcial ou total do valor do curso de aperfeiçoamento profissional e pós-graduação, conforme resolução a ser fixada para dispor das condições de solicitação e concessão, elaborada por comissão paritária, composta por representantes do Conselho e do Sindicato, a ser aprovada em 60 (sessenta) dias, podendo o prazo citado ser prorrogado mediante negociação com o SINDECOF/DF.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO (ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA)**

O CRESS 8ª Região se obriga:

**Parágrafo Primeiro** - garantir aos seus trabalhadores afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário.

**Parágrafo Segundo** - garantir ao trabalhador que receba integralmente seus vencimentos quando afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) até o pagamento do INSS, com posterior reembolso do benefício recebido do INSS pelo trabalhador ao CRESS 8ª Região.

**Parágrafo Terceiro** - garantir seguro de vida e de acidentes pessoais para os seus trabalhadores.

**Parágrafo Quarto** - aceitar para fins de abono da ausência das trabalhadoras mães de filho(s) menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, os atestados de acompanhamento em nome destas.

**Parágrafo Sexto** - conceder até 15 (quinze) dias de afastamento ao trabalhador, prorrogáveis pelo mesmo período quantas vezes forem necessárias, sem prejuízo da remuneração, nos casos de necessidade de cuidados especiais e/ou internação de filhos menores de 18 (dezoito) anos, conforme relatório médico.

**Parágrafo Sétimo** - aceitar, no caso de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais que abonarão a ausência ao trabalho.

**Parágrafo Oitavo** - garantir o ressarcimento de auxílio remédio aos trabalhadores que fazem uso de medicação continuada, mediante comprovante de despesas.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do trabalhador, do seu cônjuge, companheiro(a) ou de seus ascendentes e descendentes diretos, desde que sejam dependentes econômicos do trabalhador, o CRESS 8ª Região concederá auxílio-funeral no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitando o pagamento de um benefício por trabalhador por ano.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE**

O CRESS 8ª Região se obriga a conceder auxílio-creche mensalmente aos filhos dos trabalhadores e/ou menores sob sua guarda até 07 (sete) anos de idade, fixado no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensal.

#### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL**

O CRESS 8ª Região firmará convênio com instituição financeira a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos trabalhadores, vinculada a débito em folha de pagamento.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RETENÇÃO DA CTPS**

Será devida ao empregado a indenização de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Precedente Normativo nº 98).

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E INDENIZAÇÃO**

O CRESS 8ª Região garante ao trabalhador demitido mediante processo administrativo que será indenizado com um adicional de um salário por ano trabalhado (art. 6º, inciso XXI, C.F).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÕES**

Todas as ocorrências de demissão de servidor deverão ser homologadas na sede do SINDECOF-DF, em rigorosa observância ao estabelecido no Decreto Lei 779/69.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS COM ATRASO**

O pagamento das verbas rescisórias se dará na data do desligamento do empregado, sob pena do pagamento da multa de 01(um) dia de salário por dia de atraso, além das cominações legais.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

O CRESS 8ª Região garante que o trabalhador despedido mediante abertura do processo administrativo fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a adoção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados (TST/Precedente Normativo nº24).

## **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO E/OU LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

Fica proibida a contratação de pessoal para trabalho sem o devido registro, assim, como a mão-de-obra por intermédio de locadoras e/ou cooperativas de serviços, para atividades fins do órgão, salvo serviços de assessoria e consultoria.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

O CRESS 8ª Região se obrigam a anotar nas carteiras de trabalho dos seus empregados, em 48:00 (quarenta e oito) horas, a data de admissão, as funções pelos mesmos efetivamente exercidas e a respectiva remuneração (fixa e variável), observada a Classificação Brasileira de Ocupações (TST/Precedente Normativo nº 105).

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Plano de Cargos e Salários**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

O CRESS 8ª Região terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para instituir seu Plano de Cargos e Salários, devendo para isso constituir comissão paritária, com representantes do Conselho e do Sindicato, devendo o Conselho apresentar proposta de firma idônea na elaboração do plano em 180 (cento e oitenta) dias, podendo os prazos citados serem prorrogados mediante negociação com o SINDECOF/DF.

##### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica assegurada estabilidade aos funcionários que estejam há 03 (três) anos da aposentadoria.

##### **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL**

O CRESS 8ª Região garante ser vetada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 06 (seis) meses que antecederem as eleições de quaisquer dos respectivos cargos eletivos e diretivos até os 03 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO**

O CRESS 8ª Região assegura o repouso semanal remunerado ao trabalhador que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho (TST/Precedente Normativo nº 92).

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO TRABALHADOR ESTUDANTE**

O CRESS 8ª Região assegura a liberação, sem ser necessário a compensação, do trabalhador estudante uma hora antes do final do expediente para freqüentar cursos regulares, compreendendo ensino fundamental, ensino médio e ensino superior e pós-graduação, para jornada diária superior a 6 horas diárias.

## **Férias e Licenças**

### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS**

O CRESS 8ª Região garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o trabalhador fizer jus, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) do seu direito de gozo de férias em Abono Pecuniário, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início de suas férias (art. 129 c/c arts 130, I, II, III e IV, 143 e 145 caput da CLT).

**Parágrafo Primeiro** – No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao trabalhador o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do Décimo Terceiro salário.

**Parágrafo Segundo** - O início do período das férias a serem gozadas pelo trabalhador não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

**Parágrafo Terceiro** – Fica garantido o direito ao trabalhador de poder gozar as férias adquiridas em dois períodos, com o menor período igual a 1/3 do total que fizer jus, desde que solicitado pelo interessado com 30 dias de antecedência à direção do órgão.

**Parágrafo Quarto** – Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REEMBOLSO DE FÉRIAS**

O CRESS 8ª Região assegura o parcelamento do desconto do adiantamento de férias em até 10 (dez) vezes iguais e consecutivas, mediante requerimento do trabalhador, conforme escala de férias, sendo a primeira parcela descontada no mês subsequente ao retorno do trabalhador.

## **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO**

O CRESS 8ª Região garantirá às servidoras, licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias. E à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade: para crianças até 1 ano de idade - 180 (cento e oitenta) dias; de 1 a 4 anos de idade - 90 (noventa) dias; a partir de 4 anos de idade - 45 (quarenta e cinco) dias.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE**

O CRESS 8ª Região concederá Licença de 15 (quinze) dias aos servidores a contar da data de nascimento de seus filhos. E ao empregado solteiro que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença por adoção de 45 dias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA NÚPCIAS**

O CRESS 8ª Região concederá Licença de 05 (cinco) dias aos servidores a contar da data do casamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA LUTO**

O CRESS 8ª Região concederá licença de 05 (cinco) dias por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos ou equiparados de seus empregados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATIVIDADES PESSOAIS**

O CRESS 8ª Região garante o abono de falta por 05 (cinco) dias, consecutivos ou fracionados, durante o período de 12 meses, aos trabalhadores para resolverem problemas pessoais e/ou particulares nos quais não seja possível apresentar atestados ou justificativas oficiais para a ausência incorrida.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO)**

O CRESS 8ª Região constituirá CIPAs, segundo o que estabelece a NR-5 do MTb, sendo seus membros eleitos entre os trabalhadores, no local de trabalho, gozando da estabilidade prevista em lei.

#### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LER/DORT**

O CRESS 8ª Região adotará uma política de prevenção, LER/DORT, extensiva a todos os trabalhadores.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL**

O CRESS 8ª Região se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar Assédio Moral sofrido por empregado da categoria.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO QUADRO DE AVISOS**

O CRESS 8ª Região garante livre acesso aos Diretores do Sindicato, ou pessoas por ele credenciadas, nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações. O CRESS 8ª Região colocará à disposição do Sindicato, em local de fácil acesso e visibilidade, quadros de avisos para a afixação de comunicados, informações e convocações.

## **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO**

O CRESS 8ª Região garante que fica vedada a demissão do(s) trabalhador(es) que exerça(m) o mandato de delegado sindical, representando o SINDECOF/DF no local de trabalho.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O CRESS 8ª Região garante a liberação dos membros da diretoria do SINDECOF/DF e da FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – para o desempenho de suas funções sindicais, com o pagamento integral do salário e demais créditos trabalhistas sob a responsabilidade das entidades empregadoras, no mínimo 01 (um) dia por semana, mediante convocação.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

O CRESS 8ª Região descontará as mensalidades sindicais, correspondente a 1% (um por cento) dos salários básicos dos trabalhadores sindicalizados, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos trabalhadores, repassando ao SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nos casos de demissão por justa causa, O CRESS 8ª Região, notificará ao SINDECOF/DF a abertura do processo administrativo e assegurará o acompanhamento do assunto até a sua conclusão, por meio de comissão paritária com representantes do órgão e do sindicato, a ser constituída para esta finalidade.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS**

O CRESS 8ª Região se obriga a descontar em folha de pagamento dos trabalhadores que firmaram – e os que venham a firmar – convênios por intermédio do SINDECOF/DF assinados com terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CADASTRO GERAL DE TRABALHADORES**

Para fins de garantia da representatividade sindical do SINDECOF/DF e da FENASERA, o CRESS 8ª Região garantirá o fornecimento da relação nominal de todos os trabalhadores – informando salário básico, cargos e local de trabalho – independentemente de serem sindicalizados ou não ao SINDECOF/DF.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre os Conselhos/Ordens de Fiscalização/Coligadas e Afins e o SINDECOF/DF.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo de cada trabalhador, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado (TST/Precedente Normativo nº 73).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF/DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo conforme disposto no capítulo II do

artigo 8º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SÓCIAIS**

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas sociais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BENTO SOBRAL  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

FERNANDA DA SILVA FERNANDES  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 8 REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .